

RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS

Secretário: **José Almir Cirilo**

RESOLUÇÃO CRH Nº 04, DE 24 DE JULHO DE 2013.

Institui percentuais de redução para as contrapartidas a serem apresentadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos nos convênios custeados com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e firmados com entes integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco para a realização de projetos relacionados à revitalização de bacias hidrográficas e à educação para o uso racional da água.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, e o regimento interno do CRH, aprovando pela plenária em 29 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO a relevância que os projetos de revitalização de bacias e de educação para o uso racional da água possuem para o equilíbrio dos recursos hídricos de Pernambuco;

CONSIDERANDO a carência econômico-financeira das entidades privadas sem fins lucrativos que trabalham na consecução dos projetos acima mencionados;

CONSIDERANDO que a revitalização de bacias hidrográficas e a educação para o uso racional da água são atividades que atendem e observam as diretrizes deste Conselho de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 44 da Lei Estadual nº 14.770, de 18 de setembro de 2012, e no § 1º do art. 43 da Lei Estadual nº 14.389, de 19 de setembro de 2011; e, por fim,

CONSIDERANDO o teor do art. 23 do Regimento Interno do CRH que transcrevemos "O Presidente poderá decidir *ad referendum* do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre matéria previamente apreciada em Câmara Técnica, em caso de urgência, devendo a mesma ser submetida ao Plenário na primeira reunião subsequente do Conselho para homologação".

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução institui percentuais de redução para as contrapartidas a serem apresentadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos nos convênios custeados com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e firmados com entes integrantes da Administração Pública do Estado de Pernambuco para a realização de projetos relacionados à revitalização de bacias hidrográficas e à educação para o uso racional da água, conforme previsão do § 1º do art. 44 da Lei Estadual nº 14.770, de 18 de setembro de 2012, e no § 1º do art. 43 da Lei Estadual nº 14.389, de 19 de setembro de 2011.

Art. 2º. Os percentuais de redução das contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades sem fins lucrativos serão definidas de acordo com os percentuais previstos neste artigo, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas:

I - 75% (setenta e cinco por cento) de redução sobre o percentual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à data da assinatura do convênio, para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 90% (noventa por cento) de redução sobre o percentual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à data da assinatura do convênio, para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitante;

III - 95% (noventa e cinco por cento) de redução sobre o percentual previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à data da assinatura do convênio, para os demais Municípios.

Parágrafo único. As reduções previstas nesta resolução não prejudicam as eventualmente previstas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias ou em outra norma estadual.

Art. 3º. Os convênios firmados antes da entrada em vigor desta resolução poderão ser aditados, de comum acordo entre as partes, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 4º. A presente resolução será aplicável aos convênios firmados sob a vigência das futuras Leis de Diretrizes Orçamentárias desde que haja previsão semelhante à contida no § 1º do art. 44 da Lei Estadual nº 14.770, de 2012, e no § 1º do art. 43 da Lei Estadual nº 14.389, de 2011.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2012.

Recife, 24 de julho do ano de 2013, 197º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

JOSÉ ALMIR CIRILO
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos